



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3.609/2022.

Autoriza o Município de Nonoai a firmar Termo de Convênio, e dá outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nonoai autorizado a firmar Termo de Convênio com o Município de Rio dos Índios, visando disponibilizar vagas de acolhimento e internação de crianças e adolescentes no abrigo municipal em Nonoai.

Art. 2º Serão disponibilizadas ao Município Conveniado, o limite de 03 (três) vagas permanentes, e havendo disponibilidade, vagas provisórias.

Art. 3º Valor a ser pago pelo Município Conveniado ao Município Conveniente em decorrência da disponibilidade de vagas e acolhimento, será:

- I. 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças internadas;
- II. 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

Art. 4º O Convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 5º A minuta do Termo de Convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

Art. 6º Os recursos recebidos com o presente Convênio, serão destinados na Dotação:

1302 - Fundo Municipal de Assistência Social.
Proj Ativ 2191 Manut. Proteção Social Alta Complexidade.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Ronivaldo Cassaro
Procurador Geral

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2023/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ****ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO**

Termo de Convênio que fazem entre o Município de Nonoai e o Município de Rio dos Índios.

MUNICÍPIO DE NONOAI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 91.567.974/0001-07, com sede administrativa na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIENTE**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE RIO DOS ÍNDIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 94.704.103/0001-86, com sede administrativa na Rua Angelo Santinelli, nº 296, na cidade de Rio dos Índios (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIADO**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por objetivo conjugar esforços para atender, em regime de abrigo, crianças e/ou adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, observando as normas do abrigo e a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único: O atendimento disposto no "caput" compreende vestuário, alimentação adequada, atividades culturais, atividades esportivas e de lazer, atividades artísticas e atividades agrícolas e domésticas, além de proporcionar estudo no Ensino Fundamental, tudo em instalações físicas com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reservado ao MUNICÍPIO CONVENIADO o limite de 03 (três) vagas, entretanto, havendo disponibilidade e necessidade poderá ser provisoriamente ampliado o número de vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contrapartida aos serviços prestados nos termos do presente convênio, o MUNICÍPIO pagará a importância mensal, conforme descrito a seguir:

- 03 (três) salários-mínimos nacionais vigentes, valor a ser pago mensal, a título de apoio à manutenção do abrigo, independente de possuir crianças acolhidas;
- 05 (cinco) salários-mínimos nacionais vigentes, por criança e/ou adolescente acolhida e internada no abrigo.

Parágrafo único: O pagamento dos valores previstos na presente cláusula será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, em depósito na conta do MUNICÍPIO CONVENIENTE.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO CONVENIENTE arcará com todos os ônus decorrentes do pagamento dos educadores e de seus demais funcionários, bem como dos encargos sociais e trabalhistas deles.

CLÁUSULA QUINTA: O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA: As partes poderão realizar a rescisão do Convênio, desde que notifique a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalize a rescisão por instrumento formal de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os custos referentes a eventuais tratamentos de saúde, acompanhamento médico para unidade hospitalar, fornecimento de medicamentos, bem com o custo com a aquisição de materiais escolares necessários para os abrigados, serão assumidos pelo MUNICÍPIO CONVENIADO.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pela transferência dos acolhidos, em caso de necessidade de transferência para outro abrigo ou unidade de internação.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO CONVENIADO também será responsável, no caso de evasão de algum acolhido, das despesas com o seu traslado desde o local onde ele for encontrado até o abrigo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO CONVENIADO retirará do abrigo as crianças e/ou adolescentes que não se adaptarem às normas de convivência, as que apresentarem riscos para as demais crianças e/ou adolescentes abrigados, as que completarem 18 (dezoito) anos de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO CONVENIADO, através de seus órgãos competentes, envidará todos os esforços junto às famílias, de tal forma que a criança e/ou adolescente possa ser reintegrado o mais breve possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MUNICÍPIO CONVENIADO fica responsável pelo acompanhamento social com a família do acolhido.



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Nonoai (RS), para dirimir quaisquer dúvidas que não possam resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem assim justos e convenientes, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Nonoai (RS), data da assinatura.

Município de Nonoai
Município Conveniente

Município de Rio dos Índios
Município Conveniado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: